



# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

---

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: Análise do Projeto de Lei nº. 019/2020, de autoria do Poder Executivo, que estima receita e fixa despesas para o ano de 2021.

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº. 019/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a estimativa de receita e fixação de despesas para o ano de 2021.

Cabe ao Executivo Municipal por comando constitucional a elaboração da Lei Orçamentária Anual, estimando a receita e fixando as despesas para cada exercício financeiro.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do art. 109 do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária Ordinária.

Seguindo as regras específicas pertinentes ao processo legislativo do orçamento anual, o projeto de Lei foi enviado a Secretaria para o prazo regimental de Emendas.

Os Parlamentares não apresentaram Emendas, e desta forma a proposição chegou a Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de parecer.

Segundo o Chefe do Executivo, o Município terá no ano de 2021 uma receita estimada de R\$ 58.700.000,00 (cinquenta e oito milhões e setecentos mil reais). Com base nessa informação, houve a fixação das despesas consideradas necessárias e de interesse público.

Deve, assim, a matéria ser incluída com exclusividade na Ordem do Dia de Sessão Ordinária ou Extraordinária, pois, ressalta-se que a Câmara, na presente Sessão, somente deliberará sobre a Lei Orçamentária Anual,





# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

conforme imposição contida no parágrafo único do art. 187 do Regimento Interno, *verbis*:

Art. 187. (...)

*Parágrafo único. Decorrido o prazo a que se refere este artigo, o Presidente enviará a proposta orçamentária à Comissão de Finanças e Orçamentos, com ou sem emendas, que terá vinte dias para se pronunciar, após o que, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item **único** na Ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida.*

Nos demais requisitos o Projeto de Lei guarda conformidade com a Lei Complementar nº. 95 e suas alterações, trazendo em seu conteúdo os elementos essenciais. Nesse sentido, deve o Legislativo deliberar sobre a matéria, votando-a na Sessão determinada.

### 3. Conclusão

Diante do exposto opina-se pela admissibilidade da propositura, já que é regimental e constitucional.

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 26 de outubro de 2020.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANIEL ORLANDI  
Presidente

ANDRE SARTORI  
Membro

NILTON CESAR BELMOK  
Membro

